

INVEST **PREV**

REGIMES DE TRIBUTAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA (IRPF)

Plano de Benefícios Previdenciários InvestPrev
CNPB: 2008.0010-83



O Plano CD InvestPrev é um plano na modalidade de contribuição definida e, nos termos da legislação, você poderá escolher o regime de tributação do imposto de renda que será aplicado sobre seu benefício ou sobre eventual resgate, parcial ou total dentre um dos regimes de tributação existentes, quais sejam: (i) o Regime Progressivo ou (ii) o Regime Regressivo.

No caso do beneficiário que se tornar recebedor de benefício, se o participante falecido não tiver optado pelo regime tributário, o beneficiário poderá alterar o regime de tributação.

< Informações Adicionais >

Na fase de acumulação, é facultado ao participante deduzir, na fonte e na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda, as contribuições mensais que ele eventualmente fizer ao Plano CD InvestPrev.

A dedução máxima permitida na Declaração de Ajuste Anual é de 12% da renda bruta anual tributável, desde que o participante seja contribuinte do Regime Oficial de Previdência Social.

< Base de Cálculo do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) >

A base de cálculo desse imposto é o total de vencimentos, subtraindo-se as contribuições previdenciárias e outras deduções às quais o contribuinte tem direito como, por exemplo, número de dependentes declarados, ter idade igual ou maior que 65 anos, ser pagador de pensão alimentícia, dentre outros.

< Do Imposto de Renda Retido na Fonte >

Existem determinadas situações previstas em lei que podem reduzir o valor do imposto a ser pago ou até mesmo isentar o contribuinte deste pagamento. Veja a seguir.

< Algumas deduções permitidas >

Deduções por dependentes: os contribuintes que possuem dependentes, com características compatíveis com o estabelecido na Legislação do IRPF, têm o direito de deduzir um valor estabelecido pela legislação por dependente cadastrado na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda.

Se você tem algum dependente econômico que conste na sua Declaração Anual do Imposto de Renda, certifique-se de que o cadastro dele está atualizado no Agros.

Deduções de despesas com previdência complementar: as contribuições para os planos de previdência complementar podem ser deduzidas para fins de apuração do valor do imposto de renda, respeitados os limites definidos pelas regras fiscais e desde que a Declaração de Ajuste Anual seja feita no modelo completo.

Exemplo: Se você tem uma renda tributável de R\$ 100.000,00 e tiver contribuído durante o ano para o Plano CD InvestPrev com valor igual ou superior a R\$ 12.000,00, o imposto de renda final, ao fazer a declaração, será calculado com base em R\$ 88.000,00, considerando as contribuições feitas ao Plano CD InvestPrev.

Algunas isenções permitidas

Isenção por faixa de renda: alguns contribuintes não precisam declarar seus ganhos, se o valor total destes estiver abaixo de um determinado limite.

LEMBRE-SE!

Ao fazer a sua declaração, o valor do seu benefício do Plano CD InvestPrev será somado a outras rendas como, por exemplo, proventos de aposentadoria e/ou pensão e remuneração de servidor ativo.

É importante avaliar sua renda tributável atual (base de cálculo mensal) e qual será a melhor opção de valor de benefício a receber do Plano CD InvestPrev, pois essa soma pode alterar a sua faixa de renda e interferir na isenção do seu imposto de renda.

Isenção por moléstia grave: é a isenção prevista em legislação específica do imposto de renda para pessoas portadoras de doenças graves, mediante apresentação de laudo médico emitido por Junta Médica/Órgão Oficial.

Se você é isento de imposto de renda em decorrência de moléstia grave, certifique-se de que esta informação está atualizada no Agros para evitar o pagamento de imposto e impactos no valor do seu benefício/reserva.

Isenção para aposentados e pensionistas: em alguns casos, aposentados e pensionistas podem ser beneficiados com isenções ou reduções no imposto de renda, dependendo de suas rendas e outras condições.

Verifique sua situação e informe ao Agros.

Opções de Tributação do Imposto de Renda na Previdência Complementar

Há cobrança de imposto de renda sobre o valor do benefício pago pelos planos de previdência complementar. Ou seja, quando você começar a receber benefício do Plano CD InvestPrev, dependendo do valor da sua renda e do regime escolhido, mensalmente será descontado o imposto de renda sobre o valor do benefício.

Há, também, a cobrança do imposto de renda sobre o valor do instituto do resgate, que falaremos mais adiante.

Como já mencionamos, existem dois regimes de tributação incidentes sobre benefícios ou resgates recebidos da previdência complementar: o Regime Progressivo e o Regime Regressivo.

ATENÇÃO!

A escolha do regime de tributação é individual e, após o primeiro recebimento de benefícios ou resgate, seja parcial ou integral, não pode ser alterada.

Fique atento:

Você tem até o dia que solicitar o seu primeiro benefício mensal ou o resgate parcial ou integral, no InvestPrev para escolher o regime de tributação. Se não fizer uma opção, o regime utilizado para a tributação será o regime progressivo, como determina a legislação.

Mas atenção:

Se fizer a escolha, mesmo antes da solicitação pelo recebimento mensal ou resgate, esta opção será definitiva. Por isto, a orientação é que a escolha seja feita no momento da decisão do recebimento.

Conheça, a seguir, um pouco mais sobre cada regime de tributação e, em caso de dúvida, informe-se com o seu Contador de confiança.

REGIME PROGRESSIVO

O cálculo do imposto de renda retido na fonte pelo Regime Progressivo é o mais conhecido, por ser o mesmo aplicado aos salários recebidos em folha de pagamento. Para o ano de 2024 as bases de cálculo, alíquotas e parcelas a deduzir, são as informadas na tabela abaixo:

Tabela 1: Tabela Progressiva IRPF | Ano-Base: 2024 (a partir de fevereiro)

BASE DE CÁLCULO MENSAL (R\$)	ALÍQUOTA (%)	PARCELA A DEDUZIR DO IMPOSTO (R\$)
ATÉ R\$ 2.259,20	0	0
DE R\$ 2.259,21 ATÉ 2.826,65	7,5	R\$ 169,44
DE R\$ 2.826,66 ATÉ 3.751,05	15	R\$ 381,44
DE R\$ 3.751,06 ATÉ 4.664,68	22,5	R\$ 662,77
ACIMA DE R\$ 4.664,68	27,5	R\$ 896,00

O que determina a alíquota a ser aplicada é a base de cálculo mensal, ou seja, é o valor da renda tributável recebida pelo contribuinte.

Da base de cálculo podem ser deduzidos, antes da aplicação da alíquota devida, os valores descritos abaixo, previstos em lei, conforme o enquadramento do contribuinte:

- R\$ 189,59 por dependente legal; e
- R\$ 1.903,98, quando o contribuinte tiver idade igual ou superior a 65 anos.

Exceções:

Se você optar pelo instituto do Resgate do seu saldo de conta, independentemente do valor que tem a receber, será aplicada a alíquota de 15% sobre o valor bruto devido de Resgate, para posterior compensação na Declaração de Ajuste Anual.

ATENÇÃO!

O imposto retido na fonte será de 15%, mas poderá ter um ajuste de mais de 12,5%, chegando a 27,5%. Na apuração do valor devido do IRPF não é considerada a “ Parcela a Deduzir do Imposto”, descrita na 3ª coluna da tabela 1, por observância à legislação de tributação do Resgate.

ATENÇÃO!

Já no benefício de renda mensal, o desconto no regime progressivo será de acordo com o valor do benefício recebido, descontadas todas as deduções.

Neste caso, ao fazer a declaração anual, o ajuste deverá ser feito pelo contribuinte ao declarar toda sua renda tributável.

Por fim, será na Declaração de Ajuste Anual que você deverá fazer a compensação do valor do imposto de renda descontado, seja sobre a renda mensal ou sobre o valor do Resgate recebido do Plano CD InvestPrev. Isso pode acarretar restituição ou complementação do valor de imposto de renda anual devido.

REGIME REGRESSIVO

No cálculo do imposto de renda retido na fonte para os casos de tributação pelo Regime Regressivo, as alíquotas de tributação variam de 35% a 10% conforme o prazo de acumulação dos recursos.

Neste regime é utilizada a tabela abaixo:

Tabela 2: Tabela Progressiva IRPF | Alíquotas e Prazos de Acumulação - Tributação Definitiva

PRAZO DE ACUMULAÇÃO	ALÍQUOTAS (BENEFÍCIO PROGRAMADO E RESGATES)	ALÍQUOTAS (BENEFÍCIOS NÃO PROGRAMADOS)
ATÉ 2 ANOS	35%	25%
ACIMA DE 2 ANOS E ATÉ 4 ANOS	30%	25%
ACIMA DE 4 ANOS E ATÉ 6 ANOS	25%	25%
ACIMA DE 6 ANOS E ATÉ 8 ANOS	20%	20%
ACIMA DE 8 ANOS E ATÉ 10 ANOS	15%	15%
ACIMA DE 10 ANOS	10%	10%

- **No regime regressivo, o valor do imposto é definitivo, ou seja, não está sujeito ao ajuste na Declaração Anual.**
- **Prazo de Acumulação é o tempo decorrido entre o aporte de recursos ao plano de previdência complementar (contribuições ou aportes voluntários) e o início de recebimento do benefício ou do pagamento do instituto do Resgate.**

Neste regime de tributação, o que conta é a duração de tempo em que a contribuição feita permanece no plano, até o momento do recebimento do benefício ou do pagamento do Resgate.

Cada contribuição feita a um plano de previdência tem uma “data de aniversário” para ser tributada pela Regime Regressivo, e essa data determina seu “prazo de acumulação” no plano e, conseqüentemente, qual alíquota incidirá sobre ela.

Desse modo, para melhor entendimento, podemos dizer que o prazo de acumulação tem relação com a data de cada contribuição ou aporte voluntário a um plano de previdência complementar. Em caso de resgate, isso gera “blocos” de incidência das alíquotas pelo Regime Regressivo; por exemplo, as contribuições mais antigas podem ser tributadas em 10% (dependendo do prazo de sua acumulação), e as mais recentes em 35%. Ou seja, não é aplicada uma única alíquota sobre o montante das contribuições feitas (saldo de conta).

Quadro Comparativo dos Regimes de Tributação

	REGIME PROGRESSIVO	REGIME REGRESSIVO
BASE LEGAL	<p>Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, art. 1º, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, art. 43, e Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, art. 4º</p>	<p>Lei nº 11.053/04 de 29/12/2004 Lei nº 14.803/24 de 11/01/2024</p>
BASE DETERMINANTE	<p>O valor a ser pago após as deduções legais, quando aplicáveis:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Benefício: valores por dependente e a isenção para os maiores de 65 anos. • Resgate: o saldo de contas. 	<p>O prazo de acumulação de cada contribuição apurado mensalmente e sem qualquer dedução.</p>

	REGIME PROGRESSIVO	REGIME REGRESSIVO
ISENÇÕES NA FONTE	<p>Na faixa de valores até:</p> <ul style="list-style-type: none"> • R\$ 2.259,20 para qualquer pessoa física ou • R\$ 1.903,98 para os maiores de 65 anos 	<p>Não há faixa de isenção.</p>
ALÍQUOTAS (VER TABELAS ACIMA)	<ul style="list-style-type: none"> • Se Benefício: de 0 a 27,5%. Sobre o IR calculado há uma parcela a deduzir, conforme a faixa da renda. • Se Resgate: 15% sem qualquer dedução. Na Declaração deverá ser feito o ajuste do imposto 	<p>De 35% a 10%, conforme o prazo de acumulação. Quanto maior o prazo de acumulação, menor o imposto que será pago.</p>
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL	<p>É compensável, resultando em devolução ou pagamento de IR complementar.</p>	<p>Não compensável, por ser de natureza definitiva. É informado na cédula “Renda Tributável Exclusivamente na Fonte”.</p>
PORTABILIDADE	<p>Não há incidência de IR sobre valor a ser portado. Poderá haver, entanto, mudança de Regime, desde que o participante não tenha feito a opção pelo regime tributário no Plano CD InvestPrev, não tenha feito resgate parcial no plano original e não esteja em recebimento de benefício no Plano CD InvtesPrev.</p>	

< TOMADA DE DECISÃO - ESCOLHA DO REGIME DE TRIBUTAÇÃO >

É uma decisão obrigatória, de natureza legal. A escolha do regime de tributação é individual e pode ser feita até o requerimento do recebimento de benefício ou resgate, seja parcial ou total. A partir daí não é mais possível alterar.

ATENÇÃO!

Você tem até o dia que solicitar o seu primeiro benefício mensal ou o resgate parcial ou total no Plano CD InvestPrev para escolher o regime de tributação. Caso não manifeste sua opção, será cadastrado automaticamente no Regime PROGRESSIVO.

A escolha do regime depende da situação de cada um e de sua expectativa para o futuro, dentro do seu planejamento de vida para o momento atual e para daqui a 1, 5, 10, 15, 20, 30, 40 anos...

Para a sua decisão, considere, também, fatores como idade (atual e prevista para início do recebimento do recurso), valor da renda bruta anual estimada, despesas que, como aposentado, serão dedutíveis do IR anual, entre outras.

Em caso de dúvida, procure o Agros para outros esclarecimentos.

Cartilha atualizada em fevereiro de 2024 devido a mudanças na [Lei nº 14.803, de 10 de janeiro de 2024](#) e atualização de valores da tabela no Regime Progressivo, publicada no [Diário Oficial da União em 06 de fevereiro de 2024](#).

INVEST **PREV**



Av. Purdue, s/n, Campus da UFV - Viçosa/MG - CEP 36570-900

✉ contatos@agros.org.br

☎ (31) 3899-6550

🌐 www.agros.org.br

📷 @agrosprevsau